



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 306/2017
DATA: 23/01/2017
ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 4 /2017

ALTERA A LEI Nº 3.833 DE DEZEMBRO DE 2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES), QUE CRIA A VALORIZAÇÃO RESIDENCIAL DOS SERVIDORES.

Art. 1º - O art. 381 da Lei nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 381.....

.....

§ 7º. Aplica-se a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota de IPTU, dos imóveis dos servidores públicos municipais serranos que atuam na área da saúde, educação, e dos profissionais da segurança pública, desde que estejam quites com os tributos municipais, e que



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO

seja o único imóvel ao qual utiliza-se com a finalidade exclusiva de moradia e que não ultrapasse a metragem de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 8º. Os requerimentos do parágrafo anterior seguirão as diretrizes do Art. 365 desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro municipal seguinte, após data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 23 de janeiro de 2017.


**CABO PORTO
VEREADOR**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: caboport@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de valorizar, e oferecer melhores condições de vida para os profissionais que atuam nas áreas da Saúde, Educação e Segurança Pública neste município, visando fomentar a instalação residencial definitiva neste município por estes servidores, aumentando a arrecadação, por consequência aquecendo o comércio desta região, fazendo brotar o orgulho de ser Cidadão Serrano, Considerando que para o uso da redução se faz necessário a quitação de débitos perante o município, acabando com a inadimplência, encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a redução de IPTU aos profissionais municipais da área da Saúde e Educação, bem como os profissionais da Segurança Pública que atuam no Município de Serra.

Entendo que o Vereador não pode propor projetos que trazem despesas ao executivo, porém o Legislativo detém competência para legislar sobre matéria tributária e também não haverá efetiva redução de receita.

Contando sempre com o apoio e sensibilidade dos nobres colegas e também do chefe do Executivo.


CABO PORTO

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300

E-mail: caboporto@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO


Vereador